

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 212/2025

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2025.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: LD Florestal S/A	CPF/CNPJ: 29.640.008/0001-02	
Endereço: Estrada BR 365, S/N	Bairro: Centro	
Município: Prata	UF: MG	CEP: 38140-000
Telefone: (34) 99666-4009	E-mail: laerte@geoprata.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Granja Rassi Ltda	CPF/CNPJ: 23.272.206/0001-76	
Endereço: Av. João Pinheiro nº 670	Bairro: Centro	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400-126
Telefone: (34) 99666-4009	E-mail: fiscal@contabilidadealternativa.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Paraízo, lugar denominado Brinquinho	Área Total (ha): 547,0867 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 128.695	Município/UF: Uberlândia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3170206-3FE3EFB0ED894E9B9E1247E351837C53	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	7.899	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)		
			Fuso	X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	7.889	un	22 K	760.592,263	7.875.406,526

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura	Área útil	284,0914

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros-Corte de Árvores Isoladas		284,0914

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta nativa	Lenha	1.140,2953	m³
Madeira floresta nativa	Madeira	488,6980	m³

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 05/08/2025Data da vistoria remota: 27/08/2025Data de solicitação de informações complementares: 27/08/2025Data do recebimento de informações complementares: 03/09/2025Data de emissão do parecer técnico: 05/09/2025**2. OBJETIVO**

O objetivo da intervenção ambiental requerida, através do corte de 7.889 (sete mil, oitocentos e oitenta e nove) árvores isoladas em área de 284,0914 ha com objetivo de viabilizar o uso alternativo do solo para cultivo de florestas comerciais de eucalipto.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A empresa Granja Rassi Ltda, proprietária da Fazenda Paraízo, lugar denominado Brinquinho, Matrícula nº 128.695, com área total de 547,0867 ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia/MG que possui cobertura vegetal nativa de 15,94 %. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia de Vereda e Campo. Coordenadas geográficas UTM 22K 760.592,263 e 7.875.406,526.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-3FE3EFB0ED894E9B9E1247E351837C53

- Área total: 545,6690ha

- Área de reserva legal: 109,1381ha

- Área de preservação permanente: 80,9104ha

- Área de uso antrópico consolidado: 355,4244ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 109,1381ha

() A área está em recuperação: 0 ha

() A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula nº AV-4-128.695 CRI Uberlândia/MG

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel - AV-4-128.695 (RL 109,42ha) dividia em 06 glebas.

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 06

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A empresa exploradora LD Florestal S/A, pleiteia realizar o corte de 7.889 (sete mil, oitocentos e oitenta e nove) em uma área de 284,0914ha com objetivo de viabilizar o uso alternativo do solo para cultivo de florestas comerciais de eucalipto.

De acordo com o levantamento apresentado ([117045974](#)) e ([117045975](#)), foi identificada 01 (uma) árvores da espécie *Handroanthus chrysotrichus* - Ipê-amarelo, sendo protegida por Lei e, portanto, será suprimida de acordo com a legislação vigente. Conforme requerimento, o rendimento lenhoso é de 1.140,2953 m³ de lenha e 488,6980 m³ de madeira, que será destinado para comercialização "in natura", uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e doação.

Taxa de Expediente: R\$ 2.262,18 - 27/06/2025

Taxa Florestal Lenha: R\$ 8.829,76 - 27/06/2025

Taxa Florestal Madeira: R\$ 25.272,94 - 27/06/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23139009

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade encontra-se fora de prioridade para conservação da biodiversidade e de muito baixa a média vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de Vereda e Campo. De acordo com os estudos apresentados e apóis

a análise técnica, não existem restrições ambientais na área de intervenção requerida conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa a média

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Silvicultura.

- Atividades licenciadas: Silvicultura.

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota em 27/08/2025, utilizando-se ferramentas geo espaciais: Google Earth e IDE-Sisema, a fim de verificar se a árvore estava localizada em áreas protegidas do imóvel rural (Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal). Através dessa análise verificou-se que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas.

De acordo com o levantamento apresentado ([117045974](#)) e ([117045975](#)), foi identificada 01 (uma) árvores da espécie *Handroanthus chrysotrichus* - Ipê-amarelo, sendo protegidas por Lei. Por isso, a supressão dessa árvore deve seguir o que determina a Lei nº 20.308/2012. Além disso, foi apresentada uma proposta de compensação para a árvore que será removida.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana levemente ondulada

- Solo: o Latossolo Vermelho Distrófico

- Hidrografia: Está inserida na sub bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, os recursos hídricos presentes na propriedade são algumas nascentes isoladas que formam cursos d'água sem denominação.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Pertence ao Bioma Cerrado sensu stricto, caracterizado por árvores baixas, inclinadas, com troncos finos e tortuosos.

- Fauna: Répteis: *Tupinambis tequixim* (Teiu), *Tropidurus oreadicus* (Calango), *Micruurus corallinus* (Cobra-Coral), *Crotalus durissus cascavélia* (Cascavel), *Bothrops sp.* (Jararaca). Aves: Foram identificadas algumas espécies de aves como: *Guira guira* (Anu-Branco), *Sicalis flaveola* (Canario-da-Terra), *Gnorimopsar chopi* (Pássaro-Preto), *Vanellus chilensis* (Quero-Quero), *Volatinia jacarina* (Tiziú), *Pitangus sulphuratus* (Bem-Te-Vi). Mamíferos: Apesar de não se ter observado nenhum indivíduo, conforme relatos e características da região há a probabilidade de ocorrência das seguintes espécies de mamíferos; *Dasyurus novemcinctus* (tatu-galinha), *Cavia sp.* (preá), *Felis Wiedi* (Gato-domato), *Dasyprocta agouti* (Cutia), *Hydrochaeris hydrochaeris* (Capivara), entre outras espécies. Fauna Aquática: Levantou-se a ocorrência das seguintes espécies de peixes comuns da região: *Astyanax bimaculatus* (lambari) e *Rhamdia sp.* (Bagre).

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, análise de imagens de satélite e utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA, verificou-se que o empreendimento em questão pretende realizar o uso alternativo do solo para o cultivo de florestas comerciais de eucalipto em uma área 284,0914 hectares, atualmente caracterizada como área comum antopizada antes de 22 de julho de 2008.

O levantamento de espécies apresentado ([117045974](#)) e ([117045975](#)), identificou a presença de **7.889 (sete mil, oitocentos e oitenta e nove)**, distribuídas de forma esparsa em áreas de pastagem, e não constituem corredores ecológicos, ou seja, não exercem a função de ligação entre fragmentos de vegetação nativa.

Dentre essas árvores, foi identificada a presença de 01 (uma) árvore da espécie *Handroanthus chrysotrichus* - Ipê-amarelo, espécie legalmente protegida. Não foram identificadas espécies ameaças de extinção conforme Portaria MMA 148/2022.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do **ipê amarelo** só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Levando em conta a análise do histórico de imagens de 21 de junho de 2008, que evidencia a antropização da região, e a consulta à camada do MapBiomas – Coleção 9, que confirma o uso antrópico consolidado do local, é viável classificar a solicitação do empreendedor no inciso III do referido normativo.

Foi apresentado o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PTRF) ([117045971](#)) como compensação pela supressão de **01 (uma)** árvore *Handroanthus chrysotrichus* - Ipê-amarelo.

A compensação será feita da seguinte forma:

- **Ipê-amarelo (01 indivíduo):** Serão plantadas **05 mudas de ipê-amarelo**, na proporção de 5:1.

As espécies e suas respectivas coordenadas foram devidamente apresentadas([117045974](#)) e ([117045975](#)).

O rendimento lenhoso é de 1.140,2953 m³ de lenha e 488,6980 m³ de madeira, que será destinado para comercialização "in natura", uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e *doação*.

As Reservas Legais do empreendimento estão averbadas na matrícula do imóvel, com parte localizada dentro da propriedade, cumprindo assim todos os requisitos legais.

Todos os projetos técnicos vinculados ao presente processo foram elaborados sob a responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Larte Gomes de Freitas Neto, inscrito no CREA-MG sob o nº 135897/D, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 9 MG20254059779, devidamente anexada ao processo ([117045982](#)).

Considerando todos os pontos apresentados, sou **favorável ao requerimento da parte interessada**.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS
Perda de Indivíduos de Flora e Fauna nativa	Manter as áreas de APP preservadas e áreas verdes dentro da propriedade.
Alteração do Uso do Solo	Implementar técnicas de preparo do solo e controlar os processos erosivos e carreamento do solo, como curvas de nível, bolsões de chuva, entre outros.
Corte de espécies protegidas	Compensação por meio de plantio de indivíduos conforme estabelecido em legislação vigente

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte de **7.889 (sete mil, oitocentos e oitenta e nove)** em uma área de **284,0914ha**, localizada na propriedade rural Fazenda Paraízo, lugar denominado Brinquinho, Matrícula nº 128.695. Foi constatado através de mapa planimétrico e dos arquivos digitais que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal). O rendimento lenhoso estimado é de 1.140,2953 m³ de lenha e 488,6980 m³ de madeira, que será destinado para comercialização "in natura", uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e doação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexoado ao processo com plantio de 05 (cinco) mudas de ipê amarelo como medida compensatória pela supressão de 01 indivíduo (5:1) nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 1º. Área do projeto 0,0125 ha em área de Preservação permanente (APP). Coordenada referência do local: 699256.04 m E e 7866016.67 m S (22K, Srgas2000).
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.
3. Dentre as 7.889 árvores autorizadas estão 01 ipê amarelo que é passível de autorização nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha e madeira: R\$ 54.059,77 - 08/09/2025

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Patrícia Fernandes Tavares Pacheco

MASP: 1.578.225-3



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 09/09/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122154912** e o código CRC **158D55B5**.